

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MINAS GERAIS

Resolução CEDCA/MG Nº 89/2015

Dispõe sobre o Regulamento da 9ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais.

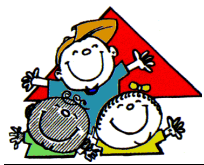
O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais e nos termos do Art. 204, II c/c § 7º do Art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, art. 88, II da Lei Federal 8.069- Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, Art. 223, IV da Constituição Estadual e Lei 10.501/91, Resolução do CONANDA 174/2015, parágrafo único do Art. 3º da Resolução Conjunta SEDESE/CEDCA/MG Nº 56/2014, as demais Normativas do CONANDA e legislações vigentes, Resolve:

CAPÍTULO I

OBJETIVOS E TEMA

Art. 1º – A 9ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais - convocada pela Resolução Conjunta 56/2014, com o tema: “Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente”, tem por objetivos:

- I – Sensibilizar e mobilizar a sociedade em geral na defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – Fortalecer a participação da sociedade em geral, em especial, das crianças e dos adolescentes, na formulação, monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
- III – Fomentar a criação e o fortalecimento dos espaços de participação de crianças e adolescentes nos Conselhos de Direitos, nos serviços, nos programas e nos projetos públicos e privados, dentre outros, destinados à Infância e à Adolescência;
- IV – Propor estratégias que promovam o fortalecimento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente para a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; assim como, dar efetividade ao



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MINAS GERAIS

cumprimento das normas constitucionais, Infraconstitucionais e Internacionais sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Articular os atores do Sistema de Garantia de Direitos para participarem da elaboração e implementação dos Planos Decenais Estadual e Municipais dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único – A 9ª Conferência Estadual Dos Direitos da Criança e do Adolescente será norteada pelo Guia 02 do CONANDA, conforme os seguintes produtos:

a) Produto I - Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente fortalecido com a perspectiva da nova Política do Estado - Estratégias para garantir a autonomia administrativa, financeira e política dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente:

Grupo 1: Reconhecimento das deliberações dos conselhos;

Grupo 2: Participação de Crianças e Adolescentes nos espaços de mobilização, formulação, deliberação e acompanhamento das políticas públicas

Grupo 3: Representatividade e a diversidade na composição dos Conselhos nas respectivas esferas federativas;

Grupo 4 - Autonomia Política e administrativa dos Conselhos;

Grupo 5 - Autonomia financeira dos Conselhos;

b) Produto II: Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes como perspectiva para o fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente nas três esferas de governo:

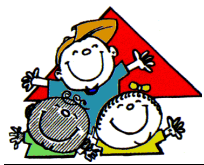
Grupo 6 – Fragilidades e estratégias para construção do Plano Decenal;

Grupo 7 – Fragilidades e estratégias para implementação do Plano Decenal.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º – A 9ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada nos dias 21, 22 e 23 de Outubro de 2015, em cidade da região metropolitana de Belo Horizonte, nos termos da Resolução Conjunta SEDESE/CEDCA/MG Nº 56 de 2014 e Resolução Conjunta SEDPAC/CEDCA/MG nº 01 de 2015.



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MINAS GERAIS

§ 1º – A conferência referida no *caput* deste artigo será precedida pela realização de Conferências Livres, Conferências Municipais e Regionais, nos termos das normativas, orientações e cronogramas expedidos e divulgados pelo CONANDA e pelo CEDCA-MG.

§ 2º – As propostas aprovadas nas Conferências Municipais devidamente sistematizadas subsidiarão as conferências Regionais Territoriais e estas serão sistematizadas e servirão de referência para as discussões da 9ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º – A 9ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente será presidida pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – CEDCA-MG –, com o apoio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC e será desenvolvida sob a forma de palestras, debates, grupos de trabalho e plenárias.

§1º – As plenárias serão realizadas para aprovação do Regimento Interno, para votação das propostas aprovadas nos grupos de

trabalho e para a eleição da delegação de Minas Gerais à 10ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.

§2º – Serão constituídos 7 (sete) grupos de trabalho correspondentes aos eixos orientadores previstos no art. 1º, parágrafo único, *alíneas a e b, desta Resolução*.

§3º – Questões referentes à operacionalização e à dinâmica dos trabalhos serão definidas em *Documento Orientador para a 9ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como no regimento Interno desta etapa Estadual*.

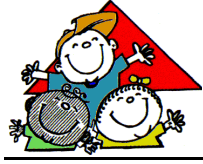
Art. 4º – A 9ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como Comissão Organizadora aquela instituída pela Resolução do CEDCA/MG Nº 74/2014.

Parágrafo Único: A substituição de membros da comissão por renúncia ou motivo de força maior far-se-á por ato da diretoria executiva do CEDCA/MG.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO DA PLENÁRIA DA 9ª CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 5º – A Plenária da 9ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte composição de delegados, com direito a voz e voto:



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MINAS GERAIS

I – delegados(as) eleitos(as) nas Conferências Regionais Territoriais e inscritos para participarem na 9ª Conferência Estadual, em conformidade com os prazos estabelecidos;

II – conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA-MG e titular do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude;

III – integrantes, titulares e suplentes, da Comissão Organizadora Estadual, no segmento de adolescentes delegados;

IV - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais ou seu representante devidamente indicado;

V – 14 representantes dos Fóruns Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:

a) quatro representantes da Frente Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais;

b) dois representantes do Fórum Estadual de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador – FECTIPA;

c) dois representantes do Fórum Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes de Minas Gerais – FEVCAMG;

d) dois representantes do Movimento Estadual Pró-Convivência Familiar e Comunitária;

e) dois representantes do Fórum Permanente de Medidas Socioeducativas de Belo Horizonte;

f) dois representantes FOCON – Fórum de Organizações dos Conselhos de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Leste Mineiro;

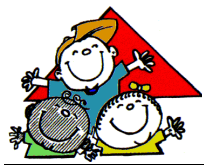
VI - dois representantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, vinculados à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, sendo um da área cível e outro da área infracional;

VII– dois representantes da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, vinculados ao Núcleo Especializado da Infância e da Juventude; sendo um da área cível e outro da área infracional;

VIII– dois representantes do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, vinculados ao Juizado da Infância e da Juventude, sendo um da área cível e outro da área infracional;

IX– Um representante da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – COINJ, na pessoa do seu titular;

X – três representantes dos seguintes povos e comunidades tradicionais:



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MINAS GERAIS

- a) um representante dos indígenas;
- b) um representante dos quilombolas;
- c) um representante dos ciganos;

Parágrafo único – As representações de que se tratam os incisos V, VI, VII e VIII serão indicadas pelos titulares dos respectivos órgãos. As representações de que tratam inciso X serão eleitas mediante forum deliberativo próprio dos respectivos povos, prioritariamente dentre as pessoas com menos de dezoito anos de idade.

Art. 6º: Poderão participar da 9ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente como convidado, com direito a voz, a pessoa com atuação relevante na política dos direitos da criança e do adolescente, a critério da Comissão Organizadora Estadual e observado o limite de 150 (cento e cinquenta) vagas, as seguintes categorias de representação:

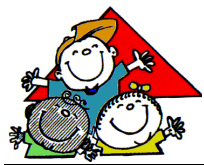
I – delegados eleitos nas Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, que por ventura não tenham participado da etapa regional por impedimento justificado, obedecido o limite de um representante por município bem como o limite de vagas disponíveis;

II – Representantes indicados pelos Conselhos setoriais e de direitos abaixo relacionados, obedecida a proporção delimitada:

- a) um representante do Conselho Estadual de Assistência Social;
- b) um representante do Conselho Estadual de Saúde;
- c) um representante do Conselho Estadual de Educação;
- d) um representante do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- e) um representante do Conselho Estadual da Juventude;
- f) um representante do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- g) um representante do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial;
- h) um representante do Conselho Estadual da Mulher;
- i) um representante do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos.

III – Responsável pelo acompanhamento do adolescente delegado, quando necessário;

IV – Responsável pelo acompanhamento do delegado com deficiência;



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MINAS GERAIS

V – Agentes Socioeducativos no exercício da função em Unidade Socioeducativa, no limite máximo de 10 (dez) vagas e observada a pluralidade da representação considerando as diversas regiões do Estado;

§1º Os representantes indicados pelos Conselhos setoriais e de direitos acima indicados deverão ter, prioritariamente, menos de dezoito anos de idade.

§2º Poderão participar como convidados dois conselheiros do CONANDA, com domicílio real em Minas Gerais.

Art. 7º – Poderão participar da 9ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, na qualidade de observador(a), com direito a voz, qualquer pessoa com interesse na área da criança e do adolescente, observado o limite de 10 (dez) vagas.

§ 1º – As pessoas interessadas em participar como observadoras deverão encaminhar seu pedido de inscrição à Comissão Organizadora Estadual, pelo endereço eletrônico (e-mail) conferencia.cedca@social.mg.gov.br, até às 18 hs do dia 21 de setembro de 2015 impreterivelmente, fornecendo como dados necessários: nome completo, endereço, telefone, instituição e área de atuação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição de que trata o parágrafo anterior serão deferidos pela Comissão Organizadora na ordem do recebimento, observado o limite de vagas estabelecidas no *caput* deste artigo.

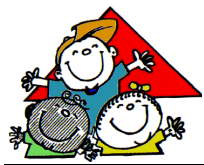
§ 3º – Poderão participar como observadores representantes de núcleos de extensão, estudos e pesquisas sobre temáticas da criança e adolescente das Instituições de Ensino Superior, que deverão se inscrever mediante carta de apresentação do reitor ou diretor.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 8º – Os delegados eleitos nas conferências regionais territoriais dos direitos da criança e do adolescente e os demais participantes, deverão se inscrever até o dia 21 de setembro de 2015, no sistema SISEP – DH mediante acesso ao link http://200.198.9.103/sisepdh/ficha_inscricao/conferencia que estará disponível no site do CEDCA/MG, e que poderá ser acessado nos seguintes endereços eletrônicos: www.social.mg.gov.br/cedca ; www.direitoshumanos.mg.gov.br

CAPÍTULO V



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MINAS GERAIS

DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º – Os delegados, convidados e observadores deverão realizar o credenciamento na Secretaria - Geral do evento, no dia 21 de outubro de 2015, no período das 8 às 13 horas, mediante apresentação de documento de identidade à mesa credenciadora.

§1º - Na impossibilidade documentalmente comprovada de comparecimento do (a) delegado (a) titular eleito na Conferência Regional Territorial, o suplente procederá ao seu credenciamento, com apresentação de documento de identidade, após verificação por parte da equipe responsável pelo credenciamento, quanto ao relatório produzido pela etapa regional no qual se apresenta a delegação eleita (titulares e suplentes).

§2º - O credenciamento assim como a inscrição no evento vincula o participante às normas e regulamentos da 9ª conferência Estadual do Direito da Criança e do Adolescente de Minas Gerais

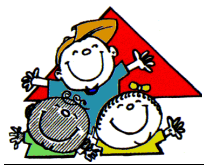
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 – As despesas com a organização geral e com a realização da etapa estadual da 9ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente correrão à conta de recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA e da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC, sem prejuízo de recursos de outras fontes, respeitados os limites orçamentários e as prioridades de atendimento.

Art. 11 – As despesas com o transporte e alimentação durante a viagem de todos os delegados eleitos nas Conferências Regionais para a Região Metropolitana de Belo Horizonte, onde será realizada a etapa estadual da 9ª Conferência Estadual Dos Direitos da Criança e do Adolescente correrão à conta dos respectivos municípios.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo em relação aos delegados adolescentes, quando da impossibilidade de seu cumprimento pela municipalidade, poderá ser objeto de execução com recurso originário de outras fontes previstas nesta Resolução.

Art. 12 - As despesas de hospedagem e alimentação no período da conferência (21, 22 e 23 de Outubro de 2015) são de responsabilidade dos organizadores do evento.



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MINAS GERAIS

Art. 13 - O governo estadual responsabilizar-se-á pelo deslocamento e alimentação durante a viagem da delegação de Minas Gerais no percurso Belo Horizonte/Brasília/Belo Horizonte, para participar das etapas (Res. 174/2015) da 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de transporte rodoviário ou aéreo.

Parágrafo Único: O deslocamento e alimentação dos delegados às etapas da 10ª Conferência Nacional, desde seus municípios de origem até Belo Horizonte, e o seu respectivo retorno, serão de responsabilidade do Estado.

Art. 14 - Os casos omissos neste regulamento geral serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que os casos urgentes serão resolvidos pela coordenação da Comissão organizadora.

Plenário da Sessão Plenária ordinária de 20 de agosto de 2015.

Ananias Neves Ferreira
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.